



**ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CBMGO**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA 02/2026

Critérios documentais para concessão de isenção da Taxa de Serviços Estaduais (TSE) para Organizações Religiosas.

1. OBJETIVO

1.1 Uniformizar os procedimentos e estabelecer os critérios e parâmetros documentais objetivos destinados à comprovação do requisito formal e material para a concessão da isenção de taxas cobradas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás às organizações religiosas.

2. APLICAÇÃO

2.1 Esta Orientação Técnica aplica-se a todos os requerimentos de isenção de taxas de análise de projetos, vistorias e renovação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar (CERCON) protocolados via SIAPÍ por entidades de cunho religioso no Estado de Goiás.

3. REFERÊNCIAS

- 3.1** Lei Estadual n. 15.802/06 – Código Estadual de Proteção contra Incêndio e Pânico do Estado de Goiás;
- 3.2** Lei Estadual nº 11.651/1991 – Código Tributário do Estado de Goiás (CTE);
- 3.3** Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro, art. 43 e art. 44;
- 3.4** Lei Federal nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional (CTN)
- 3.5** Portaria nº 210, de 02 de maio de 2023 – CBMGO;
- 3.6** Parecer Jurídico nº 30/PGE/GECT-05495 (Processo nº 202600011010673);
- 3.7** Manifestação nº 22/2026/CBM/DND-CAT-18971 (Processo nº 202600011023187).

4. DEFINIÇÕES

4.1 Organização Religiosa: Natureza jurídica específica de direito privado regulada pelo Código Civil (art. 44, IV), destinada a fins espirituais e eclesiásticos, possuindo código próprio de inscrição cadastral junto à Receita Federal.

4.2 Requisito Formal: Regularidade da constituição jurídica da entidade que comprove pertencer estritamente à espécie de "Organização Religiosa" perante os registros públicos e tributários.

4.3 Requisito Material: Efetiva dedicação e promoção, por parte da organização eclesial, de atividades ou projetos de interesse público e de cunho social de caráter beneficente, filantrópico ou de assistência coletiva, indo além da mera prática interna de cultos.

5. ORIENTAÇÕES

5.1 A concessão do benefício da isenção tributária da Taxa de Serviços Estaduais (TSE) às entidades religiosas é condicionada ao cumprimento cumulativo de dois requisitos estabelecidos pelo art. 116, II, "m" do CTE:

- I. A entidade deve possuir estritamente a natureza jurídica de **Organização Religiosa (Código 322-0)**;
- II. Deve obrigatoriamente se dedicar a atividades ou projetos de interesse público e de cunho social.

5.2 Da Distinção Legal e Impedimento de Associações: De acordo com o art. 111 do CTN e entendimento firmado pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), as normas outorgantes de isenção devem ser interpretadas literalmente. Desse modo:

- Entidades registradas sob a natureza jurídica de **"Associação Privada" (Código 399-9)**, associações de moradores ou ligas civis similares **NÃO possuem direito ao benefício**, ainda que prevejam objetivos espirituais ou possuam CNAE de atividades religiosas;
- O mero suporte a uma adoração ou doutrina específica não supre a falta da natureza jurídica exigida em lei ou a ausência da promoção social de interesse público.

5.3 Da Comprovação Ordinária (Relação de Documentos Obrigatórios): O processo de requerimento de isenção deverá ser obrigatoriamente instruído pelo interessado com os seguintes documentos:

- I - Cartão de Inscrição no CNPJ: Atualizado, atestando a natureza jurídica de Organização Religiosa;
- II - Estatuto Social da Entidade: Devidamente registrado em cartório competente, contendo de forma expressa e indubitável em suas cláusulas de objetivos institucionais o desenvolvimento de atividades ou projetos de interesse público e de cunho social (ações filantrópicas, beneficentes ou assistenciais);
- III - Anexo R da NT-01 (Declaração de Desenvolvimento de Atividade ou Projeto de Interesse Público e de Cunho Social): Devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da respectiva organização.

(Nota: Conforme a manifestação técnica do DND, caso as cláusulas do Estatuto Social já comprovem de forma irrefutável e líquida o requisito material, o analista da SAT poderá dar seguimento com a dispensa motivada do Anexo R).

5.4 Da Documentação Complementar (Dúvida Fundada): Caso subsistam dúvidas motivadas por parte da autoridade técnica ou analista da SAT quanto à execução real e efetiva das ações sociais declaradas, o órgão poderá exigir, complementarmente, um ou mais dos seguintes itens idôneos:

- **a)** Relatório detalhado das atividades sociais desenvolvidas pela entidade nos últimos doze meses;
- **b)** Registros fotográficos, publicações institucionais em mídias, redes ou materiais de divulgação datados das ações sociais;

- **c)** Convênios, termos de fomento, cooperação técnica ou parcerias celebradas com órgãos públicos, conselhos tutelares municipais ou entidades assistenciais reconhecidas;
- **d)** Declarações oficiais emitidas por órgãos da administração pública (Secretarias de Assistência Social, CRAS, etc.) ou entidades beneficiadas pelas ações da igreja.

5.5 O descumprimento ou a não apresentação da documentação obrigatória elencada no item 5.3 importará no indeferimento sumário do pedido de isenção de taxas, com a consequente emissão do Documento de Arrecadação Estadual (DARE) correspondente ao serviço solicitado.

Comando de Atividades Técnicas - CAT, em Goiânia-GO, 13 de julho de 2026.

BRUNO ALVES FERREIRA - TC QOC
Comandante do CAT em exercício
(Assinatura Eletrônica)